



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 54

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1967

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos ns. 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M. V. O. P. nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República em 23 de fevereiro de 1967 e publicado no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 5.606 — Designar, para o desempenho no Gabinete da Presidência da Comissão de Marinha Mercante:

a) Como CHEFE DE GABINETE: (NCR\$ 500,00).

Manoel Poggi de Araújo.

b) Como ASSESSOR CHEFE: — (NCR\$ 400,00).

Sérgio Pereira da Silva.
Lauro Freitas.

Heraldo Saldanha da Gama.
Francisco de Paula Oliveira Júnior

Luiz Fernando da Silva Netto Machado.

c) Como ASSESSOR: (NCR\$ 350,00).

Danton Lopes de Oliveira.
Zanos Cortines Peixoto.

Olavo Aranha Pereira.
Ruy de Lourdes Cunha e Menezes.

Luiz Cezar Mello.
Rubem Gomes Ferraz.

Luiz Gonzaga da Ponte.
Geraldo Luiz Brandão Nugerer.

Adil Barbosa de Oliveira.
Luiz Fernando Burlamaqui da Cunha.

Milton de Siqueira Lopes.
Orlando de Almeida Tavares.

Heitor de Almeida Sá.
Amaury Tavares de Campos.

Isaac Amaral Lima.
Hyllo Ramos de Azevedo Lette.

Paulo Tavares Dias Pessoa.
Luiz Carlos Américo dos Reis.

José Luiz Paes Leme.
Antônio Felipe Sarkis.

Josino Nascimento Ferreira e Silva Netto.

d) Como ASSESSOR ADJUNTO: (NCR\$ 300,00).

Sérgio Régio Monteiro.
Carlos Alberto de Araújo Werlang.

Antônio Leopoldo Amaral Sabóia.
Franz Friedrich Max Heidmann.

Jorge Alberto Marques Vasques.
Nelson Augusto Moraes Xavier.

Cesar Murilo Castello Branco.
Nelson Abreu Correa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Carlos Eduardo Rodrigues da Costa.

Ronald Pamplona Maranhão.
Jairo Coelho de Oliveira Santos.

Joaquim Mory Cavalcanti.
Homerio Coriolano de Freitas.

Alvaro de Souza Coelho.
Alfredo Alberto Moore.

Aran Boghossian.
Djalma Silveira Ferreira.

Luiz Fernando Pimentel Poggi de Araújo

Manoel-Jansen Ferreira Netto.
Erneso Haas.

Fernando Afonso Diniz.

e) Como OFICIAL DE GABINETE: (NCR\$ 300,00).

Newton Correia Monteiro.
Estácio Gomes de Oliveira.

Jayme Rodrigues Alonso.
Getúlio Valverde de Lacerda.

Lyggia Paiva.

f) Como OFICIAL DE GABINETE: (NCR\$ 250,00).

Wilma Cláudia da Silva.

g) Como ASSISTENTE: (NCR\$.. 250,00).

Rosa Cerdon de Mattos.
Célia Soutinho da Cruz.

Luiz Oliveira.
Henry Nunes Pivari.

Luiz Carlos Almeida de Paiva Coelho.

Cecília Carolina Rulowitsch Leitão.

José Antônio Moreno D'Almeida.
Lia de Castro Faria.

Nilza Maria Cardoso Pfalgraff.

h) Como CHEFE DE SECRETARIA: (NCR\$ 250,00).

Maria Anna de Salles Abreu.

i) Como ASSISTENTE ADJUNTO: (NCR\$ 200,00).

Neuza Campos Freire.
Avelino Ferreira Filho.

Lacy Lameirinhas Bastos.
Cezar Di Blazio.

Luiz Fernando Saldanha da Gama Andrade.

Jorge Miled.
Eslava Wild Faria.

Yêdda Novaes de Oliveira.
Geraldo Affonso de Oliveira.

j) Como AUXILIAR: (NCR\$ 120,00).

Ruth Elvira Carther Fernandes da Silva.

José Saturnino Batista dos Santos.
Janete da Silva Bittencourt.

Roberto de Medeiros Muniz.
Maria Lúcia da Fonseca

Maria Alayde de Carvalhaes Pinheiro.

l) Como AJUDANTE: (NCR\$ 100,00).

Jorge Mendes.
Norival de Oliveira Fraga.

Newton de Souza Lima.
Juarez Barbosa da Silva.

Augusto Ferreira Garcez.
José Soares de Oliveira.

Atílio Thiengo.
Décio da Costa Fraga.

Duarte de Souza Lima.
Severino Nóbrega de Almeida.

m) Como AJUDANTE: (NCR\$ 85,00).

Herculio do Espírito Santo.
Nelson Silva.

João Rodrigues da Paixão.
Décio Soares de Oliveira.

João Alves da Silva.
João da Silva.

José Pelágio Bailon dos Santos.
Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Portaria de 21 de fevereiro de 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 5.591. — Remover "ex officio" o Conferente de Carga nível 15-A —

Cyrelto Gomes de Oliveira, da Representação em João Pessoa para a Administração Central. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

Portaria de 22 de fevereiro de 1967

Nº 5.593 — Remover "ex officio" o Oficial de Administração nível 16-C —

Raymunda Silva Ramos —, da Representação em Santos, para a Administração Central. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

Nº 5.591. — Remover "ex officio" o Conferente de Carga nível 15-A —

Cyrelto Gomes de Oliveira, da Representação em João Pessoa para a Administração Central. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

Portaria de 22 de fevereiro de 1967

Nº 5.593 — Remover "ex officio" o Oficial de Administração nível 16-C —

Raymunda Silva Ramos —, da Representação em Santos, para a Administração Central. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

Nº 5.591. — Remover "ex officio" o Conferente de Carga nível 15-A —

Cyrelto Gomes de Oliveira, da Representação em João Pessoa para a Administração Central. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

Portaria de 22 de fevereiro de 1967

Nº 5.593 — Remover "ex officio" o Oficial de Administração nível 16-C —

Raymunda Silva Ramos —, da Representação em Santos, para a Administração Central. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

Nº 5.591. — Remover "ex officio" o Conferente de Carga nível 15-A —

Cyrelto Gomes de Oliveira, da Representação em João Pessoa para a Administração Central. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 351 — Aposentar o servidor José Vidal, matrícula nº 1.015.927, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Nível 12-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 352 — Aposentar o servidor Jair Andrade Bastos, matrícula nº 2.129.441, no cargo de Armazenista Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 353 — Aposentar o servidor Francisco de Oliveira Bruno, matrícula 2.092.522, no cargo de Guarda Nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Algacyr Guimarães*, Diretor-Geral.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

PORTARIAS

Nº 11.976, de 25 de janeiro de 1967 — Aposentar a partir de 1-12-67 com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinado com o item I do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 11-B João Rodrigues de Lima, matrícula número 2.337.

Nº 11.971, de 20 de janeiro de 1967 — Aposentar a partir de 1-2-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Carpinteiro, nível 12-D, Antônio Ferreira de Aguiar, matr. nº 2.114.

Nº 11.953, de 12 de janeiro de 1967 — Aposentar a partir de 1-2-67, com

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 354 — Aposentar o servidor José Custódio Machado, matrícula número 2.092.686, no cargo de trabalhador

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE RECEBIMENTO FLORIANO GUMARães

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows show Semestre and Ano with corresponding values in Cr\$. Example: Semestre . . . Cr\$. 6.000, Ano Cr\$. 12.000.

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às vencidas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. 5 se do mesmo ano, e de Cr\$. 10 por ano decorrido.

fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Conferente, nível 18, matrícula número 613, Affonso Lauria Netto.

O Superintendente da Administração do Pólo do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

PORTARIAS

Nº 12.025 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Conferente, nível 18, Amarino Carneiro dos Santos, matrícula nº 384.

Nº 12.026 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Bazillo D'Oliveira, matrícula nº 2.310.

Nº 12.027 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, matr. nº 2.394, Manoel José Mariano.

Nº 12.028 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Carga e Descarga, nível 13-B, Dorcelino Antônio dos Santos, matr. nº 3.109.

Nº 12.029 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do Art. 176, e letra "a" do Art. 180, da Lei nº 1.711-52, o Oficial de Administração, nível 16-C, Alívio Custódia da Silva, matrícula número 393.

Nº 12.030 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50 combinada com o item II do Art. 176 e item I do Art. 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 13-A, Pan-

lo Antônio da Silva, matrícula número 2.366.

Nº 12.031 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Inspetor Fiscal, nível 16, João Botto, matrícula número 1.075.

Nº 12.032 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do Art. 176 e item I do Art. 184, da Lei nº 1.711-52, o Móntador de Linhas Férreas Portuária, nível 11-C, Adaptivo Maximo dos Santos, matrícula nº 3.364.

Nº 12.033 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Hírís Moratelli, matrícula número 2.243.

Nº 12.034 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 14, João Rodrigues de Brito Segundo, matr. nº 2.726.

Nº 12.035 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Conferente, nível 18, matr. nº 813, Antônio Benjamin Soares.

Nº 12.036 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com a letra "a", do Art. 180, da Lei número 1.711-52, o Conferente, nível 18, Hermogenes Vieira Machado, matrícula nº 454.

Nº 12.037 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13, Mario da Silva Leite, matrícula nº 2.192.

Nº 12.038 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento

na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Mestre, nível 14-B, José Joaquim Mendonça, matrícula nº 2.024.

Nº 12.039 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, Octávio Alves Cardozo, matr. nº 2.163.

Nº 12.040 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Conferente, nível 18, Moacyr Cardoso, matr. nº 997.

Nº 12.041 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Inspetor Fiscal, nível 16, Antônio Landeira Fernandes, matrícula nº 639.

Nº 12.042 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Conferente, nível 18, Herclio Vaz Costa, matrícula número 705.

Nº 12.043 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Manoel Hígino da Silva Magalhães, matr. nº 2.364.

Nº 12.044 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do Art. 176 e item I do Art. 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 13-A, Manoel Thomaz de Oliveira, matrícula nº 2.429.

Nº 12.045 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Manutenção, nível 13, Vicente Baptista Pereira, matr. nº 2.391.

Nº 12.046 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, João Vieira de Carvalho, matr. nº 2.380.

Nº 12.047 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 13-A, Cezario dos Santos, matr. nº 2.418.

Nº 12.048 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Mestre, nível 14-B, Carlos Joaquim Fernandes, matrícula nº 2.231.

Nº 12.049 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Arthur Pedro Gouvêa, matr. nº 2.314.

Nº 12.050 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Motorista de Máquinas Industriais, nível 14-B, José Monteiro de Mello, matr. nº 640.

Nº 12.051 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Conferente, nível 18, Raymundo Bonifácio de Oliveira, matrícula nº 2.430.

Nº 12.052 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, Orlando Dias Martins, matrícula número 2.341.

Nº 12.053 - 14-2-67 - Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei

nº 1.711-52, o Conferente, nível 18, matr. nº 733, Domingos Gonçalves.
 Nº 12.054 — 14-2-67 — Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Operador de Sinalização, nível 10-B, Alvaro da Encarnação Baltar, matr. nº 2.329.

Nº 12.055 — 14-2-67 — Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Conferente, nível 18, Orlando Costa, matr. nº 711.

Nº 12.056 — 11-2-67 — Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711-52, o Encarregado de Motorista, nível 14-B, Afonso Rodrigues, matr. nº 486.

Nº 12.057 — 14-2-67 — Aposentar a partir de 1-3-67, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do Art. 176 e item I do Art. 184, da Lei nº 1.711-52, o Mestre Belarmino Nascimento, matrícula nº 4.041, nível 13-A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do proc. nº 152-DoB-66, resolve:

Nº 62-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 565-DG, de 18 de novembro de 1966, publicada no *Diário Oficial*, de 19-12-66, que designou o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, Benedito Farias Cardoso, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18-1-63, resolve:

Nº 62-A-DG — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Benedito Farias Cardoso, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras, símbolo 1-F, do mesmo Quadro, vaga em virtude da dispensa de Antônio Eurico Saraiva.

Nº 63-DG — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro do Pessoal deste Departamento, Benedito Farias Cardoso, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras, símbolo 1-F, do nosso Quadro, vaga em virtude da dispensa de Antônio Eurico Saraiva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do proc. nº 163-DoB-66 resolve:

Nº 63-A-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 565-DG, de 18 de novembro de 1966, publicada no *Diário Oficial*, de 18-12-66, que designou o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro do Pessoal do mesmo Departamento, Benedito Farias Cardoso, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 66, item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 65-DG — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Evandro Ribeiro de Mesquita, para, sem prejuízo das funções que exerce como Chefe do Setor de Construção da Seção de Construção da Divisão de Obras, substituir o Chefe da Seção de Traçados da mesma Divisão, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 3º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no art. 12 do Regulamento-Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 5 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T. 30-4, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 69-DG — Alterar o consecutivo nº 2.375 — Petróleo, da Pauta de Classificação Geral de Mercadorias CGT-4, como se segue:
 2.375 — Petróleo — Lotação: C-8.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 3º da Lei nº 4.102,

de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no art. 12 do Regulamento-Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T. 30-5, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 70-DG — Autorizar o aumento até 50% nas tarifas de Bagagens e Encomendas, aprovadas pela Portaria nº 141-DG, de 19-4-66, deste Departamento. — *Alvaro Barbosa.*

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-58, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Nº 11-G — Exonerar do serviço desta Estrada, o servidor José Bousquet Rodrigues de Aquino, Engenheiro nível 21, matrícula nº 504.739, lotado no C.D.E., na forma dos arts. 74, item I, combinado com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52. — *Antônio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.* Referência m/m 55-DP-67.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 5.713, de 1967, resolve:

Nº 21 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Antônio Luiz Serpa Pessanha, matrícula nº 2.057.878, Assistente de Ensino Superior, nível 20 (Código IC-503) do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, a partir de 1º de março de 1967. — *José Maria de Freitas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação OSCD nº 659-67

DEL. EST. DO RIO G. DO NORTE
 DR-RN-DTS — 23 — 21-2-67 — Designa Waldemiro da Fonseca e Cunha (AC-3.001), Agregado, símbolo 4-F, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade, da DR-RN.

DEL. EST. DA BAHIA

12-DR-BA-DTS — 23 — 13-2-67 — Dispensa Angela Veloso Rhem (AC-41.273), Escriturário, nível 10, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Ambulatório Médico de Salvador, da DR-BA.

12-DR-BA-DTS — 24 — 13-2-67 — Designa Isabel Lopes Serra (AC — 4.533), Escriturário, nível 10, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Ambulatório Médico de Salvador, da DR-BA, de acordo com a alínea "a", item 4 da Resolução RJ1-4.569.

DEL. EST. DO RIO DE JANEIRO
 DR-RJ-DTS — 50 — 14-2-67 — Cessa os efeitos da DR-RJ-DTS-339-1966, que designou Nilce Fonseca de Souza (AC-1.664), Oficial de Admi-

nistração, nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, da DR-RJ.

DR-RJ-DTS — 51 — 14-2-67 — 1) Dispensa Nilce Fonseca de Souza (AC-1.664), Oficial de Administração, nível 16-C, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, da DR-RJ; 2) Designa para exercer a referida função, Gessy Graça Fortes (AC-4.100), Escriturário, nível 10-A.

DEL. EST. DA GUANABARA
 DE-GB-DTS-15 — 64 — 17-2-67 — Designa Maria Auxiliadora Fernandes Cascao (AC-10.768), Prático de Farmácia, nível 8, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Relações Públicas do Ambulatório Central, da DE-GB.

DE-GB-DTS-15 — 67 — 20-2-67 — Designa Maria do Carmo Nogueira Nygaard (AC-28.971), Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Habilitação de Benefícios da Agência 01 — Copacabana, da DE-GB.

Secretaria Especializada de Serviços Gerais

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Determinações de Serviço

Nº 27 — de 6.3.67 — Exonera a pedido, o Servente concursado, nível 5, código GL-104 — Ezequiel Soares de Oliveira — matrícula nº 18.645, lotado na Delegacia Estadual no Ceará, a contar de 23.2.67.

Nº 28 — de 6.3.67 — Exonera a pedido, a Escriturária concursada, nível 8, código AF-202 — Beatriz Loureiro — matrícula nº 18.908, lotada na Delegacia Estadual em Mato Grosso, a contar de 2.1.67.

Nº 29 — de 6.3.67 — Exonera a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, código AF-204 — Interino — Belarmino José Xavier da Silva — matrícula nº 17.492, lotado na Delegacia Estadual no Paraná, a contar de 18.10.66.

Nº 30 — de 6.3.67 — Dispensa a pedido, o servidor amparado pela Lei nº 4.069-62 — Ney Uvo, nº 16.165 — Médico, nível 21-A, código TC-831, lotado no Hospital Ipiranga, Estado de São Paulo, a contar de 2.4.63.

Nº 31 — de 6.3.67 — Dispensa a pedido, a servidora amparada pela Lei nº 4.069-62 — Maria Franco de Brito, nº 17.204 — Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, código P-1 7/2, lotado no Hospital Ipiranga, Estado de São Paulo, a contar de 1.8.64.

Nº 32 — de 6.3.67 — Dispensa a pedido, o servente, nível 5, amparado pela Lei nº 4.069-62 — Luiz Carlos Ernesto Coelho — matrícula número 17.182, lotado no Hospital Ipiranga, no Estado de São Paulo, a contar de 30.1.64. — *F. L. Torres de Oliveira* — Secretário-Executivo.

Relação INPS nº 7-67

PORTARIA

Do Presidente:

Nº 42 — de 9.3.67 — Torna sem efeito a Portaria coletiva nº 36-67, na parte referente a exoneração do Procurador Hugo Lopes Pereira Coelho.

Determinações de Serviço

Do Diretor-Geral:

Nº 47 — de 9.3.67 — Designa Juracy de Carvalho Ribeiro, AC-1.241, para exercer a função de Assistente do Serviço de Secretaria da Administração Superior, 2-F, ficando, em consequência, dispensada da função de Assessora de Conselheiro.

Relação I-DGD nº 32-67

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Nº 3 — De 2.3.67 — Dispensa, a pedido, Fernando de Aquino Torres, 1.568, da Função de Assessor de Superintendente-Técnico Administrativo, símbolo 4-F.

(COORDENAÇÃO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 27 — de 1.3.67 — Exonera a pedido, a partir desta data, Jayme Treiger, 10.871, do Cargo de Superintendente-Médico, 6-C, no ex-IAPI.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 89 — de 6.3.67 — Dispensa, a pedido, Jair Valente Avillez, 947, da função de Encarregado de Turno, 9-F, no PA-Bangu; 92, de 8-3-67 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Marisa Fernanda Koblinger Pereira, 3.024, da função de Assistente de Serviço Administrativo, 3-F, na EGCP.

Secretaria dos Bancários DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

Relação nº 46-67

Atos do Diretor

Tornando sem efeito:

PT. 115-67 — As portarias de exoneração dos abaixo relacionados, para considerá-los como funcionários efetivos do quadro de pessoal, prevalecendo o enquadramento anterior, assegurando-lhes os direitos e vantagens a partir de 27-5-66, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, conforme consta do processo P.PESS. nº 103-54, aprovado pela então Junta Interventora:

- PT. Exoneração Carlos Rodolpho Bauer Cesar — 1.611-63. Antônio Joaquim Monteiro da Silva — 1.676-63. Esio Santos Machado — 1.016-63. Fernando Coelho de Siqueira — 189, de 1966. Francisco Assis Madureira — 793-62. José Manoel Franco — 1.391-63. Lauro Gonzaga — 755-63. Victor Cesar — 1.395-63. Waldemar Arroyo — 1.508-63. Ubaldo de Abreu Campanário — 631, de 1962. Antí Gonçaves da Silva Danne-man — 1.326-63.

Relação nº 47-67

Atos do Diretor

Aposentadorias

PT.DAG.15/67 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Ovidio Portugal de Souza, Matr. 6.745, Médico — nível 21-A, lotado na Agência em Ourinhos — São Paulo, partir de 24 de setembro de 1966, nos termos do art. 176, item I da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 6.745/1. PT.DAG.16/67 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Raphael Lotito, Matr. 2.931, Auxiliar de Portaria — nível 8-B, lotado na Delegacia do Estado de São Paulo, a partir de 14 de agosto de 1963, nos termos do art. 176 — item I da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 2.931/1. PT.DAG.17/67 — Resolve conceder aposentadoria a servidora Maria de Oliveira, Matr. 5.833, Enfermeira Auxiliar, nível 8, lotada no Sanatório Santo Antônio, em São Paulo — São Paulo, a partir de 13-9-1966, nos termos do art. 176, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 5.833/1. PT.DAG.18/67 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Othon dos Santos Mercadante, Matr. 5.856, Médico — nível 21-A, lotado na Agência em São José dos Campos — São Paulo, nos termos do art. 176, inciso III, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente do DP. 5.856/5. PT.DAG.19/67 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Valmir Alves Vieira, Matr. 3.213, Escriturário — nível 10-B, lotado na Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 176 — inciso III, combinado com o art. 178 — inciso III, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. nº 3.213-5. PT.DAG.20/67 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Casemiro Raul Cunha, Matr. 697, Porteiro — nível 11-B, lotado na Delegacia do Estado da Guanabara, nos termos do art. 176 — inciso III, combinado com o art. 178 — inciso III, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 637/5.

Relação nº 48-67

PORTARIAS

PT — (B) nº 13-67 — Resolve declarar agregado no Quadro de Pessoal do INPS, nos termos do artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o servidor Djalma Ferreira Mendes, matrícula 138, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao cargo de Chefe da Carteira de Empréstimos Simples, símbolo "6-C", a partir de 17 de abril de 1964, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível "18-C" de que é ocupante, conforme processo DP. 178-3.

PT — (B) nº 14-67 — Resolve declarar agregado no Quadro de Pessoal do INPS, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, o servidor Manoel Simões Bastião, matr. 297, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo "4-F" de Administrador de Edifício ou Conjunto da 1ª Classe, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Chefe de Portaria, nível "13", de que é ocupante, conforme processo DP. 297-3.

PT — (B) nº 15-67 — Resolve dispensar o servidor Manoel Paes de Amorim, matr. 977, da função gratificada de Encarregado de Turma de Pintura, símbolo "11-F", do Departamento de Administração Geral (B) da Secretaria Especializada de Serviços Gerais.

PT — (B) nº 16-67 — Resolve designar o servidor Luiz de Paiva Loureiro, matr. 755, para responder pela função gratificada de Encarregado de Turma de Pintura, símbolo "11-F", do Departamento de Administração Geral (B) da Secretaria Especializada de Serviços Gerais.

Relação nº 49-67

PORTARIA

PT — (B) nº 1-67 — Resolve tornar sem efeito a nomeação de José Silva Corrêa para o cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível "7", constante da PTC, nº 10-66, de 23 de novembro de 1966, em virtude de haver o interessado optado pela sua condição de funcionário do Banco do Brasil S.A.

SECRETARIA DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS ATOS DO SECRETARIO EXECUTIVO

Portaria nº 348 — 30 de janeiro de 1967 — Torna sem efeito a Portaria nº 65.302, de 20 de dezembro de 1966, que exonerou a funcionária Teruaco Nagao, nº 18.854, do cargo de enfermeira, nível 20-A, lotada no Hospital Ipiranga, Estado de São Paulo.

ATO DO DELEGADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 32 — 15 de fevereiro de 1967 — Aposenta por invalidez, a servidora Maria Pistene Santos, matrícula 12.367, oficiala de administração, nível 12-A, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei número 1.711-52.

ATO DO DELEGADO DO ESTADO DA GUANABARA

Portaria nº 529 — 24 de janeiro de 1967 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, ao funcionário Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva, médico, nível 2, matr. 1.448, de acordo com o art. 176, inciso II, da Lei nº 1.711-52.

ATOS DO DIRETOR DO HOSPITAL

General Manoel do Nascimento Vargas (GB)

DTS nº 1.255 — 23 de abril de 1966 — Considera o servidor Paulo César Marques, matr. 17.689, em exercício no Serviço de Radiografia na execução de tarefas pertinentes à operação com Raio-X, desde 23 de março de 1964.

DTS nº 2.221 — 9 de janeiro de 1967 — Considera o médico César Augusto Gouvêa Pinto, matrícula número 14.482, nível 21-A, em exercício no Serviço de Raio X e Substâncias Radioativas da Clínica Traumatológica e Ortopédica.

Portaria nº 272 — 25 de janeiro de 1967 — Aposenta a servidora Ana Maria da Cunha, matr. 4.609, Auxiliar de Enfermagem, nível 10-B, nos termos do art. 178-III, combinado com o art. 176-III, parágrafo 1º, Lei 1.711-52, a partir de 4 de agosto de 1966.

Portaria nº 273 — 9 de fevereiro de 1967 — Considera aposentada, a partir de 30 de outubro de 1966, de acordo com o art. 176 — item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, o sergente, nível 5, Joaquim Thomas Varanda, matr. 7.519.

Portaria nº 274 — 18 de fevereiro de 1967 — Considera aposentada, a partir de 1 de outubro de 1966, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, a enfermeira-auxiliar, nível 8, Margarida Villas Boas Campos, matr. 8.669.

Portaria nº 275 — 28 de fevereiro de 1967 — Considera aposentada, a partir de 17 de janeiro de 1966, de acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711-52, a Atendente, nível 7, Amélia Najila Assad, matrícula 4.581.

Retifica par Dorcelina Botelho da Costa o nome da Copeira, nível 6-B, matr. 5.833, que saiu publicado no D.O. de 29 de dezembro de 1966, Seção I — Parte II, como Dorcelice Botelho da Costa, quando de sua aposentadoria.

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DA GUANABARA

Relação nº 50-67

Atos do Delegado

Tornando sem efeito

PT. 20-25-67 — de 23-2-67 — a PT. 20-166-66, de 20-12-66, que designava o servidor Manoel Fernandes, matrícula nº 2.430 — Administrador classe "D" — símbolo 9-F, do Edifício Voluntários da Pátria.

Relação nº 51-67

Atos do Delegado

Dispensando

PT. 20-20-67 — de 23-2-67 — o servidor José Antônio, matrícula número 468, da função gratificada de Administrador de Edifício e Conjunto — classe "C" — Agamenon Magalhães — símbolo "8-F".

PT. 20-21-67 — de 23-2-67 — o servidor Sebastião de Oliveira, matrícula nº 856, da função gratificada de Administrador de Edifício ou conjunto — classe "C" — Edifício Cangati — símbolo "8-F".

PT. 20-22-67 — de 23-2-67 — o servidor Francisco Herculano de Souza, matrícula nº 1.423, da função gratificada de Administrador do Edifício Presidente Vargas — classe "A" — símbolo 6-F, designando-o para exercer a função gratificada de Administrador do Conjunto Agamenon Magalhães — classe "C" — símbolo 8-F.

Relação nº 52-67

Atos do Delegado

Dispensando

PT. 20-26-67 — de 23-2-67 — o servidor José da Silva, matrícula número 2.805, da função gratificada de Administrador do Edifício Duque de Caxias — classe "C" — símbolo 3-F, designando-o para Administrador do Edifício Voluntários da Pátria — classe D — símbolo 9-F.

Designando

PT. 20-23-67 — de 23-2-67 — o servidor Edson Costa, matrícula nº 1.537, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifício Presidente Vargas, classe "A" — símbolo 6-F.

PT. 20-24-67 — de 23-2-67 — o servidor José Maria da Silva Chaves, matrícula nº 1.424, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício Cangati, classe "C" — símbolo 8-F.

PT. 20-27-67 — de 23-2-67 — o servidor Luiz Fernando da Silva, matrícula nº 991, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício Duque de Caxias — classe "C" — símbolo 8-F.

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA

Relação nº 53-67

Atos do Delegado

Dispensando

PT. 16-10-67 — de 20-2-67 — a servidora Adalgisa de Araújo Castro Ribeiro, matrícula nº 294, da função gratificada de Secretária do Delegado — símbolo 11-F.

Designando

PT. 16-11-67 — de 20-2-67 — a servidora Hyralina Dourado Silva, matrícula nº 10.311, para exercer a função gratificada de Secretário do Delegado — símbolo 11-F.

PT. 16-12-67 — de 20-2-67 — a servidora Nelde Matos Siqueira, matrícula nº 10.310, para exercer a função gratificada de Chefe de Pessoal — símbolo 6-F.

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANA

Relação nº 54-67

Atos do Delegado

Dispensando

PT. 22-6-67 — de 13-2-67 — o servidor Jocélio Antônio Tullio, matrícula nº 7.306, das funções de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico — símbolo 3-F.

Designando

PT. 22-7-67 — de 13-2-67 — o servidor Ricardo Gozdziejewski, matrícula nº 3.035, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico, símbolo 3-F.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada a 17 de fevereiro de 1967.

As três horas do dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete em sua sede à Avenida Almirante Barroso, noventa e sete salas setecentos e um - a setecentos e três, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina em sessão extraordinária, presentes os Conselheiros Efetivos Iseu de Almeida e Silva, Presidente, Murilo Bastos Belchior, Guaraciaba Quaresma Gama, Antônio Moniz de Aragão, Ruy de Souza Pacheco, Adamastor de Amaral Lemos Filho, José Bolívar Drummond e Clarimesso Machado Arcuri. Aberta a sessão é aprovada a ata da sessão anterior, com retificações às notas taquigráficas, feita solicitação pelo Conselheiro Ruy Pacheco. Passando a ordem do dia: — Processo número CFM-61-66 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. — Aumentos de taxas de inscrição Primária, Secundária, Anuidade e Expedição de Carteira Profissional — (1ª e 2ª Via). — Relator — Conselheiro Murillo Belchior. — Aprovada a tabela proposta pelo CRM. — Processo número CFM-62-64 — CRM do Estado do Ceará. — Aumento de taxas de inscrição, Anuidade e Expedição de Carteira Profissional — Relator Conselheiro Murillo Belchior. — Aprovada a tabela proposta pelo CRM. — Processo número CFM-2-67 — CRM do Estado do Amazonas. — Aumento de taxas de inscrição, Anuidade e Expedição de Carteira Profissional. — Relator — Conselheiro Murillo Belchior. — Aprovada a tabela proposta pelo CRM. — Processo número CFM-3-67 — CRM do

Estado da Bahia. — Aumento de Anuidade, Taxas de Inscrição: Principal, Secundária, Provisória e Expedição de Carteira Profissional. — Relator — Conselheiro: Murillo Belchior. — Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Em seguida o Senhor Tesoureiro Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, apresentou os seguintes processos de Prestação de Contas. — Processo número CFM-4-67 — CRM do Estado de Alagoas — Exercício de 1965. — Aprovada. — Processo número CFM-5-67 — CRM do Estado do Maranhão. — Exercício de 1961. — Aprovada. — Processo número CFM-6-66 — CRM de São Paulo. — Querelados: Drs. Paulo Merochmestchenko, Farid Haul, Eduardo Martins da Costa Passos, Gentil Marcondes da Moura, Guaberto Sandoval Peredo e Angelo Olim do Cogliati. — Querelante CREMESP — ex officio. — Relator: Conselheiro Moniz de Aragão. — "Vista" — Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri. — Adiado o julgamento em virtude do pedido de "Vista" feito pelo Conselheiro José Bolívar Drumond. — Processo número CFM-10-66 — "Seguro Saúde" — Relator Conselheiro Ruy de Souza Pacheco. — Depois de discutido longamente o assunto, tendo sido parecer os Conselheiros Adamastor Lemos Filho, José Bolívar Drumond e Murillo Belchior, que haviam pedido "Vista" do referido processo. — São aprovados os seguintes itens formulados pelo Conselheiro-Relator Ruy de Souza Pacheco como diretrizes a serem seguidas pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Seguro Privado: E' procedente. 1 — O médico deve atender a eventual exigência de qualificação especializada a fim de constar da relação dos médicos da instituição, voluntariamente inscrito, para a prática da livre escolha; 2 — O médico deve ter a liberdade de receber do doente o excedente de seus honorários, não cobertos pela instituição de Seguro-Saúde; 3 — O médico não pode recusar esclarecimento ao colega da instituição seguradora que o capacite comprovar a exatidão do atendimento prestado ao beneficiário, nos casos de dúvida; 4 — O médico deve satisfazer as informações sobre os seus atendimentos aos colegas peritos das instituições seguradoras a fim de possibilitar a determinação da incidência nosológica e possibilitar a redução do custo assistencial pelo estudo estatístico dos diversos cuidados prestados; 5 — Fiquê entendido que o pagamento em dinheiro, a que se refere o artigo 130, feito à pessoa física, seja a pessoa do médico, e a pessoa jurídica, seja a da entidade hospitalar; 6 — No artigo 131, sejam fixadas as tabelas de honorários médicos e que sejam perfeitamente separadas das diárias e taxas hospitalares. — Ficou ainda esclarecido que deve-se entender por livre escolha o direito do doente de escolher o médico de sua preferência, ou o sistema de prestação do serviço médico de sua preferência, e do médico por razões válidas recusar determinado paciente. — Processo número CFM-56-66 — Recurso do Dr. Moisés Terrazas Rocha, contra o CRM do Estado do Rio de Janeiro. — Relator — Conselheiro Murillo Belchior. — Dado provimento ao Recurso, determinando que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, faça a inscrição do referido médico. — Processo número CFM-7-67 — Recurso do Dr. Belamirino Dorado Furtado contra o CRM do Estado da Guanabara. Por proposta do Conselheiro Antonio Moniz de Aragão fica resolvido que o Conselho Federal mande expediente à autoridade judiciária referente à matéria, a fim de que dia tome conhecimento. Fica marcada para a segunda quinzena de abril a próxima reunião do Conselho Federal, em data que será oportunamente

mente fixada. Por proposta do Conselheiro Antônio Moniz de Aragão, fica aprovado que a Diretoria do CFM, contrate os serviços de um advogado para dar assistência permanente ao Conselho. Em seguida o Senhor Presidente comunica aos Conselheiros presentes que foram agraciados com a Ordem do Mérito Médico os Conselheiros Clarimesso Machado Arcuri, Bruno Atílio Marsiali e José Bolívar Drumond. O Conselheiro Murillo Belchior propõe e é aprovado que se consigne em ata voto de congratulações a esse respeito. Em seguida o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Conselheiros declara encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada Murilo Bastos Belchior — Secretário Geral e pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva. — Murillo Belchior. — Iseu de Almeida e Silva.

RESOLUÇÃO Nº 302

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM-61-66 e o decidido pelo Plenário em sessão de 17 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Aprovar a Taxa de inscrição primária, Taxa de inscrição secundária, Anuidade, Carteira (1ª Via) e Carteira (2ª Via), organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

II — a) Taxa de inscrição primária — Cr\$ 3.000.

b) Taxa de inscrição secundária — Cr\$ 15.000.

c) Anuidade — Cr\$ 15.000.

d) Carteira (1ª Via) — Cr\$ 2.000.

e) Carteira (2ª Via) — Cr\$ 5.000.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1967. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 303

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM-62-66 e o decidido pelo Plenário em sessão de 17 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Aprovar a Taxa de inscrição, Anuidade e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

II — a) Taxa de inscrição — Cr\$ 6.000.

b) Anuidade — Cr\$ 8.000.

c) Carteira — Cr\$ 3.000.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1967. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 304

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM-2-67 e o decidido pelo Plenário em sessão de 17 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Aprovar a Taxa de inscrição, Anuidade e Expedição de Carteira Profissional, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

II — a) Taxa de inscrição — Cr\$ 6.000.

b) Anuidade — Cr\$ 12.000.

c) Carteira Profissional — Cr\$ 5.000.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1967. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 305

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM-3-67 e o decidido pelo Plenário em sessão de 17 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Aprovar a Anuidade Taxa de inscrição principal, Secundária, Provisória e a Taxa de expedição de Carteira de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

II — a) Anuidade — Cr\$ 10.000.

b) Taxa de inscrição principal — Cr\$ 10.000.

c) Taxa de inscrição secundária — Cr\$ 10.000.

d) Taxa de inscrição provisória — Cr\$ 8.000.

e) Carteira de Identidade — Cr\$ 3.000.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1967. — Iseu de Almeida e Silva, Pre-

sidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 306

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e as Instruções contidas na Resolução nº 288, de 26 de outubro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-52-66 e o decidido pelo Plenário em sessão de 17 de fevereiro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso do Doutor Moisés Terrazas Rocha, determinando ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro aceitar a sua Inscrição Secundária naquele Conselho, habilitando-o assim no exercício da profissão no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1967. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

(Nº 904-B — 13-3-67 — Cr\$ 46,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACORDAO Nº 277

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar o licenciamento nos termos da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha (CRF-3) — Irmãel Rocha de Melo; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — José Parussolo Martins, Luis Felipe Machado, Luis Scognamiglio e Sebastião Franciscini, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro-Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1967. — Farm. José W. Fleury, Relator — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor — Farm. Eduardo Valente S. Simões, Presidente.

ACORDAO Nº 279

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Joaquim de Avila Filho e Sebastião Martins de Carvalho; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Alair Goes e Sebastião Ferreira de Aguiar; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Antonio de Araújo,

jo, Eulálio Vieira Garcia e João Pereira da Silva; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Júlio Boechat, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro-Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1967. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator — Farm. José W. Fleury, Revisor — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACORDAO Nº 280

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, amparado pela Lei nº 4.817 de 29 de outubro de 1965, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Filomena Roberto; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Aloisia Gerhardingner, Anna Beyrer, Antonis Schech, Creszenz Wurzer, Hilca Lourdes Zatta, Iria Segnanfredo, Maria Elizabeth Sailer, Marina Guerra, Santana Verônica Botton e Teona Helena Zanchi, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro-Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1967. — Farm. José W. Fleury, Relator — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1967

Nº 544-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei nº 1.711-62, o Engenheiro nível 21-A, Aldo José Sampaio Mattos do Quadro de Pessoal do DNOCS, o qual fôra nomeado pela Portaria número 66-DG, de 17.10.63, publicado no Diário Oficial de 22.1.64, para exercer a função de Engenheiro, nível 17-A, produzido este ato todos os efeitos a partir de 18 de março de 1966.

Nº 545-DG — Dispensar, a pedido, Francisco de Assis Silva Filho, Escre-

venta-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 2.100.336, do Quadro de Pessoal do MVOP, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Almozarifado da 2ª Unidade de Recuperação, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1 de março do corrente ano.

Nº 546-DG — Designar para ocupar a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Almozarifado da 2ª Unidade de Recuperação, Severino Amaro Guimarães, Armazenista nível 10-B, matrícula nº 2.077.254, do Quadro de Pessoal do MVOP, vaga em decorrência da dispensa de Francisco de Assis Silva.

Nº 549-DG — Designar, Vicente Barbosa Lima, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 2.237.975, do Quadro de Pessoal do MVOP para ocupar a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Secretário do Chefe da 2ª Comissão de Fomento e Produção.

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1967

Nº 584-DG — Designar Marlene Ferreira de Magalhães, Economista nível 20-A, matrícula nº 2.252.178, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade Industrial da Diretoria de Fomento e Produção. — Engenheiro Ary de Pinho, Diretor-Geral.

TÉRMINOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE TRÊS PAVIMENTOS DO «EDIFÍCIO BNDE» NO LOTE Nº 30 (CONJUNTO 1 — BLOCO E) DO SETOR BANCÁRIO SUL, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

1. Outorgante

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), serviço público federal, dotado de personalidade jurídica pelo art. 9º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, com sede no Distrito Federal, doravante nomeado pela sua sigla BNDE.

2. Permissãoário

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, autarquia federal, criada pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com sede no Distrito Federal, a seguir denominado pela sua sigla IBRA.

3. Objeto

A utilização, pelo IBRA, de três pavimentos (oitavo, nono e décimo sexto), com área útil igual em cada um, de 655 m² livres para salas e circulação horizontal de 34,77 m² de banheiros, copa e lixeira, no edifício de propriedade do BNDE, em Brasília, sito no Lote nº 30 (Conjunto 1 — Bloco E) do Setor Bancário Sul, objeto do terreno, da transcrição nº 17.203 o Livro 3-0, fls. 116-117 do Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, em 23 de dezembro de 1958; e da «Carta de Habite-se Parcela», incluídos os pavimentos acima, expedida pela Prefeitura do Distrito Federal no Processo nº PDF-20.431-64, em 17 de agosto de 1964.

4. Fundamento

A presente, outorga foi autorizada pela Diretoria do BNDE, nos termos das Decisões nºs 352-64, 421-64 e 549-65, respectivamente, de 6-11-1964, 4-12-1964 e 12-11-1965, e implementada por despachos do Sr. Diretor-Superintendente, de 19-8-65 e 19-11-65 no Proc. BNDE-10.621-61, de acordo com os arts. 14 e 15 da Lei nº 1.628, de 20-6-1952.

5. Regime

Esta Permissão rege-se pelas disposições deste termo e, supletivamente, pelo Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e pelas normas e princípios de Direito Administrativo.

6. Destinação

6.1 Os três andares se destinam ao uso administrativo de gabinetes, exclusivo

dos órgãos de âmbito nacional do IBRA, cuja atividade não implique em frequência intensiva do grande público.

6. E vedada a cessão, no todo ou em parte, e a qualquer título, do uso do imóvel, ou sua extensão a fins distintos dos estritamente previstos nesta cláusula.

7. Remuneração

7.1 Como remuneração, o IBRA pagará ao BNDE as seguintes taxas, por pavimento, a partir de sua entrega, parcial ou total:

A) — de uso, no valor mensal inicial de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000), até 31 de dezembro de 1965;

B) — de Administração, no valor mensal de dez por cento (10%) sobre a taxa de ocupação global vigente na oportunidade.

C) — dos seguros do prédio, em parcelas duodécimas, proporcionadas à área ocupada pelo IBRA.

7.2 O IBRA recolherá as taxas até o dia dez do mês subsequente ao vencido, à conta do BNDE na Agência Central do Banco do Brasil em Brasília, ou ao destino que o BNDE vier, por escrito, designar ao IBRA. O recolhimento será feito por guia, em três vias pelo menos, valendo o recebimento pelo aposto pelo Banco do Brasil ou destinatário designado, como quitação da quantia registrada mecanicamente e rubricada pelo tesoureiro.

7.3 A taxa de ocupação será reajustada em dezembro de cada ano, para vigorar a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

7.4 O reajuste será feito pelo índice nacional de preços, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na revista «Conjuntura Econômica», tomado como índice inicial o de junho de 1964.

8. Vigência

8.1 O prazo da Permissão é indeterminado, salvo como previsto a seguir.

8.2 A Permissão se vence, parcial ou totalmente, após o transcurso de cento e oitenta (180) dias consecutivos da data em que for protocolizada:

A) — no IBRA em Brasília, a comunicação do BNDE para desocupar e restituir-lhe um ou todos os pavimentos cedidos;

B) — no BNDE em Brasília, a comunicação do IBRA de devolver e entregar um ou todos os pavimentos ocupados;

C) — antes do término do prazo dos 180 dias, na data em que for assinado o termo previsto no subitem 14.3.2.

8.3 Enquanto não forem satisfeitos todos os compromissos previstos neste termo, prevalecerão suas disposições para

efeito de apuração, liquidação e cobrança das obrigações remanescentes ao vencimento ou cassação da Permissão.

9. Estado e Serventias

Os pavimentos são entregues ao IBRA, corridos, sem divisórias, livres e desembaraçados, em perfeito estado de conservação, funcionamento e integridade de suas partes constituintes e pertences relacionados por andar, a saber:

A) — piso em placas «paviflex», cor «PF-02», rodapé vinílico cinza, em toda área útil de sala; e circulação horizontal;

B) — noventa e quatro caixas triplices de piso para luz, telefone e sinalização, com os respectivos tampos de bronze;

C) — pintura plástica cinza nas paredes, e branca no teto; pintura a óleo cinza nas esquadrias de ferro;

D) — vidros nacionais de quatro mm. planos e incolores, em todos os caixilhos;

E) — oitenta e quatro gelosias «Columbia», em lâminas de alumínio de cor verde, cadarço de algodão e cordoalha em «nylon», em toda face envidraçada;

F) — cento e vinte e quatro luminárias, com os respectivos reatores e lâmpadas fluorescentes de 40 watts, com vidros fôscos;

G) — dois relógios elétricos marca «Ericsson — LM», dupla face;

H) — dois bebedouros, marca «Celite», brancos, tendo junto no piso, um ralo com grade metálica, e na parede, um registro;

I) — uma caixa metálica para chave de relógio de vigia;

J) — equipamento contra incêndio: um extintor de CO₂-5, carregado, marca Weld e uma mangueira de 30 m com bico de bronze e engate rápido;

K) — portaria: um balcão de madeira, folheado a jacarandá e tempo de fôrma; parede de lambri folheado a jacarandá; quadros de sinalização com vinte botões; três janelas de aço inoxidável e duas botoeiras dos monta-cargas;

L) — três banheiros:

a) um, com piso de cerâmica preta, dois ralos com grade metálica; paredes revestidas de pastilhas de cor pérola; teto de ferro falso, em placas de durotermic folheadas de fôrma fôscas branca; uma luminária com reator, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e duas tampas de acrílico fôscas; os seguintes aparelhos marca «Celite», brancos: um vaso sanitário com tempo plástico, um bidê, um lavatório com misturador, um porta-papel, uma saboneteira, um porta-toalha e um cabide; um box de chuveiro, com divitória de mármore, um espelho de cristal de 60 x 60 cm; dois registros; e porta «honycomb» revestida em ambas as faces de formiplac branco fôscas, com grelha metálica, ferragem e mola de retorno «La Fonte»;

b) dois banheiros com piso de cerâmica pérola e três ralos de grades metálicas; paredes de azulejo branco, teto de ferro falso; em placas de durotermic folheadas de fôrma fôscas branca, duas portas «honycomb» revestidas em ambas as faces de formiplac branco com grelha metálica, ferragem e mola de retorno «La Fonte»; dois boxes sanitários com divisórias de mármore e portas folheadas em ambas as faces, de formiplac cinza e ferragens «La Fonte».

O banheiro de homens tem os seguintes aparelhos, marca «Celite», brancos: dois vasos sanitários com tampas plásticas; dois porta-papéis; três mictórios; dois lavatórios com misturador, dois cabides.

M) — mais estes pertences: dois espelhos de cristal 60 x 60 cm; duas luminárias

com respectivos reatores, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e seis tampas de acrílico fôscas.

O banheiro para senhoras tem os seguintes aparelhos, marca «Celite», brancos: dois bidês, dois vasos sanitários com tampas plásticas; quatro lavatórios com misturador; dois porta-papéis, dois cabides. E mais estes pertences: quatro espelhos de cristal 60 x 60 cm; três luminárias com respectivos reatores, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e seis tampas de acrílico fôscas.

M) — copa: piso de cerâmica pérola com um ralo, de grade metálica; paredes de azulejo branco, teto de ferro falso com placas de durotermic, folheadas de fôrma branca fôscas, uma luminária com reator, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e uma tampa de acrílico fôscas, um registro, uma saboneteira e um cabide «Celite» brancos; uma banca de granito preto com cuba de aço inoxidável e uma torneira; um armário sob a banca, de azulejo branco, três portas corrediças, folheadas na face externa de formiplac azul; duas portas «honycomb» revestidas em ambas as faces com formiplac branco e ferragens «La Fonte»;

N) — lixeira: piso em cerâmica pérola, paredes revestidas até 3/4 em azulejos brancos com remanescente e teto em pintura simples branca; um coletor para tubo de lixo, esmaltado a fogo, branco, com aro de alumínio; um aplique com lâmpada incandescente comum, um ralo com grade metálica; uma porta «honycomb» folheada em ambas as faces de formiplac branco; ferragem e mola de retorno «La Fonte».

10. Serviços Públicos de Água, Luz,

Esgoto e outros eventuais

10.1 Não tendo os andares cedidos, ineditores independentes, fixa-se a taxa global de água, luz e esgoto em cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 181.744), por pavimento/mês, na base da tarifa vigente de KW4 = Cr\$ 46,74 e m3 = Cr\$... 30,00 para 30 dias de 24 horas.

10.2 Sempre que houver alteração das tarifas acima, o BNDE comunicará ao IBRA o cálculo da modificação e o valor global resultante devido desde a data da vigência das novas tarifas.

10.3 O IBRA reembolsará o BNDE das parcelas desses serviços municipais nos termos e oportunidades estipuladas no item 7.2.

10.4 O BNDE cobrará o juro de um por cento (1%) ao mês sobre as importâncias do item 10.3, que não forem recolhidas até o dia dez do mês subsequente ao vencido, reajustável o principal do débito pelo critério do item 7.4, segundo os índices dos meses em atraso, se a mora ultrapassar a três meses da primeira data de recolhimento estabelecida no item 10.3, sem prejuízo de outras cominações previstas neste termo.

10.5 Quaisquer outros serviços públicos ou tributos que vierem a ser devidos pela utilização do prédio, serão proporcionalmente reembolsados pelo IBRA ao BNDE, nos mesmos termos e oportunidades dos itens desta cláusula.

11. Utilizações Especiais

11.1 O IBRA poderá utilizar-se do centro telefônico do edifício para:

A) — comunicações durante as 24 horas do dia:

a) entre os ramais dos pavimentos, b) dos ramais para a rede urbana local;

B) — comunicações durante a operação do centro com telefonista; recepção de chamadas da rede urbana e interurbana.

11.2 No caso da utilização prevista no item anterior, o BNDE poderá fornecer ao IBRA até vinte ramais por pavimento, inclusive os respectivos aparelhos telefônicos, de propriedade do BNDE.

11.3 O IBRA reembolsará o BNDE das parcelas do serviço telefônico, na base mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100) por ramal, de acordo com a vigente tarifa aprovada pela Decisão nº 37-64 do Conselho Nacional de Telecomunicações.

11.4 Aplicam-se a esta cláusula as disposições dos itens 10.2, 10.3 e 10.4, sem prejuízo, no caso de não reembolso ao BNDE, da suspensão ou cancelamento do serviço telefônico do centro e dos respectivos ramais, e das demais condições estabelecidas neste termo.

11.5 Os monta-cargas não se incluem na permissão de uso. O BANCO poderá, entretanto, autorizar a utilização de um deles, dentro das condições de operação geral do prédio e da ocupação dos demais andares.

12. Obrigações

12.1 Cumprir ao IBRA:

A) — manter os pavimentos cedidos em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive nos vidros e esquadrias pela face externa;

B) — manter todos os aparelhos, pertencentes, instalações e bens, relacionados na Cláusula Nona, em perfeita condição de integridade e funcionamento;

C) — atender às exigências das autoridades competentes em matéria de regulamento sanitário e de polícia administrativa;

D) — permitir ao BNDE, através de elemento credenciado, ingressar nos pavimentos e vistoriá-los;

E) — atender às notificações do BNDE par executar os serviços de conserto, a reposição ou substituição dos bens assinalados na vistoria, dentro do prazo aí previsto;

F) — observar e fazer respeitar o «Regulamento Interno» do edifício, incorporado a este termo, para todos os efeitos de direito.

12.2 As despesas com os serviços ou substituições que o BNDE preferir executar diretamente, serão reembolsadas pelo IBRA, dentro de trinta dias da apresentação da nota dos referidos trabalhos, mediante recolhimento nos mesmos termos e destino consignados no item 7.2. A falta de recolhimento determinará a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do término do prazo, aplicável ainda a disposição final do item 10.4, sem prejuízo das outras cominações deste termo.

12.3 Se não forem executadas as providências atribuídas ao IBRA nos termos da vistoria, e o BNDE vier a fazê-lo diretamente, incidirão juros de 1% ao mês, a partir dos respectivos desembolsos, sobre as despesas, cujo principal e acessórios serão recolhidos pelo IBRA dentro de dez dias da apresentação da respectiva nota, contando-se desta data o prazo para a aplicação do dispositivo final do item 10.4.

12.4 O IBRA credenciará perante o BNDE, um funcionário e seu substituto eventual, para tratar de todas as questões relacionadas com a utilização do Edifício.

13. Acessos e Benfeitorias

13.1 Toda e qualquer acesso ou benfeitoria só poderá ser feita nas condições da prévia autorização escrita do BNDE.

13.2 As acessos ou benfeitorias incorporam-se, de pleno jure, ao imóvel sem direito à indenização ou retenção. O BNDE poderá, entretanto, permitir

seu retirada ou levantamento, desde que a execução, às expensas do IBRA, obedecer às condições previamente aprovadas e não afete o uso imediato e a integridade dos pavimentos ou do prédio.

13.3 Não se compreendem nas disposições desta cláusula, as divisórias móveis.

14. Desocupação

14.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste termo, autoriza o BNDE a cassar administrativamente a permissão de uso, determinando a desocupação e a entrega dos pavimentos, no estado de conservação, integridade e funcionamento estipulados na Cláusula Nona.

14.2 A não desocupação ou a entrega, após o término do prazo estabelecido no item 8.2, ou trinta dias após a cassação prevista no item 14.1 — constitui em esbulho, autorizando a reintegração na posse e a condenação nos seguintes termos:

A) — em todas as custas e despesas judiciais;

B) — na indenização do art. 374 do Código de Processo Civil, representada pelas parcelas enumeradas no item 14.4

14.3 A restituição dos pavimentos só se considerará realizada com a assinatura do respectivo termo de entrega e recebimento.

14.3.1 — Para esse efeito, o IBRA fará comunicação escrita ao BNDE em Brasília, que dentro do prazo do item 8.2, vistoriará os pavimentos, consignando em laudo, o estado de conservação, integridade e funcionamento dos bens; as faltas, consertos ou substituições e a avaliação dos serviços, materiais e reposições necessárias para recolocar o (s) andar (es) no estado previsto na Cláusula Nona.

14.3.2 — O termo, datado e assinado pelo BNDE e IBRA, transcreverá o laudo, registrará a existência dos débitos não saldados e as declarações que foram feitas pelo IBRA.

14.4 O abandono do (s) pavimento (s), equivalente à falta de assinatura do termo de entrega, acarretará as seguintes consequências de pleno jure:

A) — responsabilidade por todos os riscos e prejuízos que o (s) pavimento (s) sofrer(em), inclusive os resultados de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 1.058 do Código Civil;

B) — pela soma das taxas vigentes, nos termos da Cláusula Sétima, desde a data do término do prazo ou da cassação até a efetiva entrega dos pavimentos, acrescidos dos juros de 1% ao mês;

C) — pagamento do valor dos reparos, substituições e reposições pela avaliação constante do laudo de vistoria do BNDE, inclusive a caracterização desse valor, como dívida líquida e certa;

D) — indenização das taxas de uso e administração correspondentes aos dias necessários para realização das obras e

serviços assinalados no laudo, qualificada também essa importância como dívida líquida e certa.

15. Responsabilidades por danos

Fica estabelecida a exclusão e isenção do BNDE, de toda a responsabilidade ou indenização por qualquer dano ou perda de natureza pessoal ou material, ocorridos nos pavimentos cedidos ou oriundos de causas aí verificadas. Ressalva-se, expressamente, a ocorrência, ainda não superada, de infiltração de águas pluviais pelas esquadrias externas do prédio.

16. Reserva de Exercício

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BNDE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pelo presente termo, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, independentemente de notificação; nem alteração as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BNDE relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

17. Foro

Fica eleito o Foro de Brasília para toda e qualquer ação ou procedimento judicial, oriundo deste termo ou de atos dos pavimentos.

18. Empenho de Despesas

As taxas e despesas previstas neste termo, correm em 1966 à conta da verba 3.1.3.10 — Locação de bens móveis e imóveis, etc. Para os exercícios posteriores, o IBRA se compromete a incluir na sua proposta orçamentária a previsão necessária para o atendimento de todas as obrigações estabelecidas neste termo, empenhando as em caráter prioritário na verba competente.

19. Aprovação do IBRA

Este termo foi aprovado pela Diretoria do IBRA, em reunião de 17 de dezembro de 1965, nos termos de sua competência legal estabelecida no art. 32, alínea i, do Decreto 55.889, de 31 de março de 1965.

20. Representantes e Vias

Assinam este termo em dez (10) vias de igual teor, pelo BNDE, seu Presidente, Dr. José Garrido Torres; e o Diretor-Superintendente, Dr. Alberto do Amaral Osório, nos termos do art. 16, alínea c, da Lei 1.623.

Pelo IBRA, seu Presidente, Dr. Paulo de Assis Ribeiro, nos termos do art. 34 do citado Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1966. Pelo BNDE. — José Garrido Torres, Presidente. — A. Osório, Diretor-Superintendente. Pelo IBRA. — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente.

das por consórcio ou grupo de firmas.

2 — A proposta e a Documentação exigidas serão entregues na sede da Comissão Permanente de Concorrência, na rua do Mercado, nº 34, 10º andar — Rio de Janeiro, GB, e deverão estar em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social da concorrente os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Ferro" — Concorrência Pública — Edital número 3-CPC-67, o primeiro com a palavra "Proposta" e o segundo "Documentação".

3 — Conterá a Proposta:

a) Preço global para execução das obras, nele compreendendo todos os serviços, material e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

b) Nome da proponente, endereço da sede social, suas características e identificação (individual ou social);

c) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da CPC poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4 — A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da Proposta;

b) Carteira Profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma, na execução da obra, bem como da certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Prova de que a firma tenha construído 300m de pontes ou viadutos de concreto armado, concreto protendido ou metálico, entre as quais pelo menos uma obra possua 50 metros de comprimento e tenha sido executada no prazo mínimo de 120 dias consecutivos, ou obra de comprimento maior em prazo equivalente;

d) a prova a que se refere a alínea anterior será feita mediante certidão ou atestado nas entidades ou órgãos do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Paraestatal, relativos a serviço direto e regularmente contratados com os órgãos ou entidades referidas;

e) Prova de quitação com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal (Cetridões);

f) Prova de que a concorrente possui na data da abertura da presente concorrência, capital social registrado no Departamento Nacional de Registro e Comércio ou Junta Comercial no valor mínimo de NCr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros novos);

g) Atestado de banco que comprovare a concorrente capacidade financeira para executar os serviços no valor e prazo previstos;

h) Registro e quitação da firma nos Institutos de Previdência Social;

i) Cronograma de andamento dos serviços o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e do fim de cada etapa construtiva;

j) Prova de que os responsáveis técnicos e legais pela firma votaram na última edição;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-CPC-67

Ligação Ferroviária Brasília-Fires do Rio — Três passagens superiores rodoviaras — Distrito Federal.

De ordem do Senhor Diretor do DNEF, faço público que no dia 14 de abril de 1967 às 15 horas, serão recebidas em concorrência pública, propostas para construção, em concreto

armado, de três passagens superiores à Rodovia Brasília-Belo Horizonte, mediante descrições e mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração Propostas apresenta-

te autenticada e selada conforme a Lei;

§ 2º A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização das folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

CAPÍTULO II

Caução

6 — A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNEF, no valor de NCr\$ 1.000 (um mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da Dívida Pública ou Obrigações do Tesouro, em Letras do Tesouro, ou em Letras de Câmbio, de Importação e Exportação do Banco do Brasil S.A. representados pelos respectivos valores nominais.

7 — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

8 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter sua devolução depois de aprovado o contrato de construção pelo Conselho Ferroviário Nacional.

9 — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNEF para garantia da assinatura e fins de contrato.

10 — O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólices da Dívida Pública, em Obrigações do Tesouro, em Letras de Câmbio, de Importação e Exportação do Banco do Brasil S.A., representadas pelos respectivos valores nominais.

11 — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante dos serviços já executados. Os reforços serão descontados dos serviços executados e recolhidos à Tesouraria do DNEF no ato dos pagamentos dos referidos serviços.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados após sessenta (60) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNEF. Em caso de rescisão só caberá devolução da caução quando o contrato for rescindido por acordo ou falência da Contratante.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços

Forma de Execução e Andamento

12 — Os serviços a executar estão localizados na ligação Brasília-Pires do Rio, a saber: a 1ª na estaca número 3.415, trecho Brasília-Surubi; a 2ª na setaca nº 1.827 do trecho Brasília-Surubi; e a 3ª na estaca nº 24 do trecho Surubi-Pirise do Rio.

13 — O escomento dos estrados deverá deixar livre a circulação dos trens, respeitado o gabarito de segurança;

14 — Os projetos e elementos necessários às construções, serão fornecidos pelo DNEF;

15 — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Brasileiras do ABNT, com as Normas Técnicas e Especificações vigentes no D.N.E.F., e com as condições deste Edital e da proposta apresentada.

CAPÍTULO IV

Prazos

16 — A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o D.N.E.F. no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da notificação feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação da concorrência, independentemente de outras penalidades previstas em leis e regulamentos em vigor.

17 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes à aprovação do contrato pelo Conselho Ferroviário Nacional.

18 — O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

19 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNEF, e somente será possível nos seguintes casos:

- Fôrça maior ou caso fortuito;
- Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNEF;
- Ordem escrita do DNEF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

d) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

e) Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros destinados a construção parcial ou total da obra.

CAPÍTULO V

Pagamentos

20 — Os pagamentos correspondem:

- Após o término das fundações e infra-estrutura de cada obra: 30% (trinta por cento) do valor contratual;
- Após o término da superestrutura de cada obra: 40% (quarenta por cento);
- Após o recebimento provisório das obras 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VI

Valor e Dotação

21 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros novos), correndo a despesa por conta da dotação 07.03.1.1955-L54 — Brasília a Pires do Rio, Lei nº 5.189, de 8.12.66.

22 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do trecho, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNEF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato da empreitada original.

CAPÍTULO VII

Contrato

23 — A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada assinado na Procuradoria Judicial do DNEF, observadas as Normas para Adjudicação aprovadas, as condições estipuladas neste Edital e

as constantes da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial.

CAPÍTULO VIII

Multa

24 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNEF, nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo NCr\$ 100 (cem cruzeiros novos).
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNEF; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;

Variáveis de NCr\$ 100 (cem cruzeiros novos) a NCr\$ 500 (quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

25 — Da aplicação da multa, será a contratante notificada pelo Departamento. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do Departamento.

26 — Nenhum pagamento será feito a contratante se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

CAPÍTULO IX

Rescisão

27 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que a contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;
- Falir ou falecer (firma individual);
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- Executar qualquer trabalho com imperícia técnica, constatada pela fiscalização do DNEF;

28 — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará à contratante o direito de receber do DNEF:

- o valor dos serviços executados;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

§ 2º Não responderá o DNEF por indenizações devidas pela contratante em face da legislação trabalhista.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

29 — A Comissão de Concorrência competirá:

- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e às que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a concorrente que apresentar o menor preço global.

31 — No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre as concorrentes empatadas, a fim de se verificar a melhor proposta, que não poderá ser mais elevada que a oferecida anteriormente.

Parágrafo único. No caso de empate, decidirá-se-a por sorteio, qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

32 — O DNEF se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que os concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33 — A contratante será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento provisório.

34 — Findo esse prazo, a Contratante poderá requerer, por escrito, ao DNEF, o recebimento definitivo da obra, o qual não a eximira das responsabilidades legais.

35 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico da interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Procuradoria Judicial do DNEF, ou na Divisão de Obras, para esclarecimentos necessários.

36 — Para as Firms regularmente registradas no DNEF, a apresentação dos documentos constantes do item 5, Capítulo I, letras b, g, h, fica substituída pelo Cartão de Registro.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1967.
— João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da C.P.C.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDF-5-67

Concorrência Pública para fornecimento e colocação de Esquadrias de Ferro, nas obras do BNDE, na SQD-407-408, Av. Sul em Brasília.

A Representação do BNDE no Distrito Federal faz público que com a vigência do artigo 131 do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67, tornou-se dispensável para a habilitação preliminar, a apresentação dos documentos dos itens 3.1.5 a 3.1.10 e 3.2 do Edital número RDF-5-67, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II — de 3-2-67, página 340.

Brasília, 16 de março de 1967.
— Paulo Távora, Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal.
(Nº 1.015-B — 17-3-67 — NCr\$ 4,00)

PREÇO DESTES NÚMERO, NCr\$ 0,05